

CNPJ 10.192.854/0001-70

LEI SACIONADA Nº 159/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal da Juventude de Lagoa dos Gatos - CMJ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores da Lagoa dos Gatos aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho e suas atribuições

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Lagoa dos Gatos - CMJ, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem deste Município.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se juventude, pessoa com idade compreendida entre 16 e 29 anos completa, sem prejuízo de determinação estabelecida em legislação estadual e ou federal

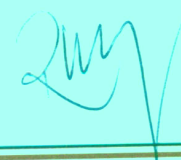
Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projeto relativos à juventude no âmbito do Município, especialmente no que concerne às áreas de saúde, educação, cultura e esporte;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município, bem como a inserção política econômica e social do jovem;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros órgãos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;



V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos órgãos públicos e movimentos sociais;

IX – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área de Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, a elas responder;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI – convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XII – aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, sendo:

I – oito representantes do Poder Público Municipal, na proporção de seis conselheiros oriundos do Poder Executivo e dois conselheiros oriundos do Poder Legislativo, indicados pelo Prefeito e Presidente da Câmara, respectivamente.

II – oito representantes da Sociedade civil organizada, que congreguem e atuem em meio à juventude, a saber:

- a- 1 (um) representante do meio rural indicado por associação, sindicato ou grupo de reconhecida atuação junto à juventude;
- b- 1 (um) representante dos movimentos culturais do município;
- c- 2 (dois) representantes dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;
- d- 1 (um) representante de ONGs com reconhecida atuação junto à juventude (representativas e especializadas) estabelecida no município;
- e- 1 (um) representante do Conselho municipal de direitos da Criança e do Adolescente;
- f- 1 (um) representante dos estudantes;

PREFEITURA DA LAGOA DOS GATOS



g- 1 (um) representante da área desportiva;

CNPJ 10.192.854/0001-70

~~Parágrafo 1º Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho~~

Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser portador de título de eleitor;
- II – residir no Município da Lagoa dos Gatos;
- III – não estar ocupando cargo eletivo.
- IV – antecedentes criminais negativos

Parágrafo 2º. A cada representante titular corresponderá um suplente.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 4º. A falta injustificada de duas reuniões ordinárias consecutivas implicará advertência para o membro e para a entidade que o designou.

Parágrafo 5º. A falta à terceira reunião consecutiva, após a advertência, implicará substituição imediata do membro faltoso e, caso haja decisão por maioria absoluta dos membros, haverá a substituição da entidade por outra de representatividade equivalente.

CAPÍTULO III

Da Organização:

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva e
- III – Comissões

Art. 6º - O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, compostos por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

Parágrafo único – O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data preestabelecida e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 7º - As manifestações do Plenário do Conselho terão caráter deliberativo, propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- I – Função deliberativa quando do encaminhamento de demandas oriundas de deliberações aprovadas advindas de entidades representativas da juventude e requerer urgência na sua implementação por parte do poder público.

PREFEITURA DA LAGOA DOS GATOS



II – Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

CNPJ 10.192.854/0001-70

III – Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuada e harmonizada com dos diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude tem a incumbência de coordenar as reuniões da Plenária, articular as políticas do CMJ e propor Resoluções.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-presidente, Secretário (a) eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer um mandato de um ano.

Art. 10º - Ao presidente do Conselho compete:

I – convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – dirigir os trabalhos do plenário, proferindo o voto minerva quando necessário;

III – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

IV – fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

V – fixar as atribuições dos demais membros;

VI – buscar parceria junto ao Conselho Estadual da Juventude – CEJ;

VII – ser elo entre CMJ e CEJ, permitindo o escoamento dos projetos do estado para o município.

Art. 11º - As comissões poderão ser permanentes ou transitórias e terão atribuições de desenvolver as políticas específicas para a juventude, formadas pelos conselheiros titulares e/ou suplentes.

Art. 12º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho serão prestados por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 13º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes e ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 14º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 15º - O Conselho Municipal da Juventude poderá solicitar apoio da administração municipal, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

CNPJ 10.192.854/0001-70

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal da Juventude

Art. 16º - O Conselho Municipal da Juventude da Lagoa dos Gatos realizará em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SETAS, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, para avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude da Lagoa dos Gatos.

Parágrafo Único – Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente poderá promover conferências a níveis regionais.

Art. 17º - A Conferência Municipal e/ou Regional deverá acompanhar o calendário do evento a nível nacional e estadual como meio de integrar as políticas a nível estadual e nacional, obedecendo ao tema e lema destas conferências.

Art. 18º - A Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo CMJ/SETAS, em até noventa dias anterior à data para eleição do Conselho e eleição de delegados à Conferência Estadual.

Art. 19º - Compete a Conferência Municipal da Juventude:

- I – avaliar a situação da Política Municipal da Juventude;
- II – fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – aprovar seu Regimento Interno;
- IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do CMJ, quando provocada;
- V – eleger e empossar os membros do Conselho Municipal da Juventude;
- VI – aprovar e dar publicidade às suas Resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Integração da Juventude

Art. 20º - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo 1º - O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;



PREFEITURA DA LAGOA DOS GATOS



II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
CNPJ 10.192.854/0001-70

III – doações particulares;

IV – legados;

V – contribuições voluntárias;

VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

Parágrafo 2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela SETAS, auxiliada por um Conselho Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

Art. 21º - O Fundo de Integração da Juventude terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

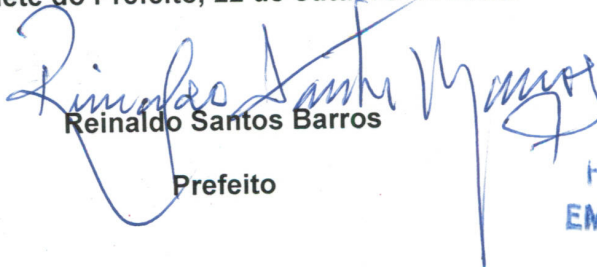
Parágrafo Único - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente.

Art. 22º- as despesas decorrentes da instalação, e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude da Lagoa dos Gatos, correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

Art. 23º – O Conselho Municipal da Juventude deverá elaborar seu Regimento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 24º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2009.


Reinaldo Santos Barros
Prefeito

PUBLICADO
EM, 22/10/2009